



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO

DIÁRIO OFICIAL - RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Diário Oficial - Poder Legislativo /Ano II - Edição 428, quarta, 6 de maio de 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PAUTAS

NÃO HOVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATAS

NÃO HOVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS

NÃO HOVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

NÃO HOVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

PORTARIAS

NÃO HOVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

DEMAIS PUBLICAÇÕES

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO
POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025021411003

CONTRATO Nº: 009/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada – TO

CONTRATADA: A. L. MOTA DE PAULA – ME

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo refere-se ao Contrato nº 009/2025, oriundo de Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet, destinado ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Alvorada-TO.

1.2. O referido ajuste foi celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se vigente na data da presente formalização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente extinção contratual encontra amparo no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a promover, mediante ato unilateral e devidamente motivado, a extinção dos contratos administrativos quando presentes razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas no âmbito do processo administrativo.

2.2. Tal prerrogativa decorre das cláusulas exorbitantes inerentes ao regime jurídico-administrativo, as quais conferem à Administração poderes especiais para assegurar a supremacia do interesse público sobre o privado, permitindo a revisão, adaptação ou extinção dos vínculos contratuais sempre que estes se revelem inadequados às necessidades institucionais.

2.3. No mesmo sentido, a extinção unilateral constitui instrumento legítimo de gestão contratual, vinculado aos princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, especialmente quando evidenciada a necessidade de readequação da solução contratada às demandas atuais da Administração.

2.4. Ressalta-se, ainda, que o exercício dessa prerrogativa deve estar devidamente motivado, com a demonstração clara do interesse público envolvido, bem como formalizado por meio de ato escrito, em observância às garantias do devido processo administrativo e à transparência dos atos da Administração Pública.

3. DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1. A Administração, no exercício do poder-dever de autotutela e de gestão eficiente dos recursos públicos, procedeu à reavaliação das condições de execução do objeto contratado, especialmente quanto à adequação da solução às necessidades institucionais.

3.2. No contexto da modernização administrativa e da busca contínua pela melhoria dos serviços prestados no âmbito desta Casa Legislativa, verificou-se a necessidade de reestruturação da solução de conectividade adotada, visando maior eficiência operacional, estabilidade e desempenho tecnológico.

3.3. Tal reavaliação demonstrou a conveniência e oportunidade de adoção de nova solução contratual mais aderente às demandas atuais da Administração, configurando interesse público superveniente apto a justificar a extinção do vínculo contratual vigente.

3.4. A medida ora adotada visa assegurar a continuidade do serviço público em padrões mais elevados de qualidade e eficiência, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

4. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

4.1. Fica, por meio deste ato, extinto unilateralmente o **Contrato nº 009/2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Alvorada - TO e a empresa **A. L. MOTA DE PAULA – ME**, com efeitos a partir de **31/05/2026**, data em que se encerram as obrigações contratuais, salvo quanto às pendências de pagamento de notas fiscais já emitidas, que deverão ser liquidadas pela Administração até a data de vencimento estipulada nos respectivos documentos fiscais.

4.2. A extinção ora formalizada não decorre de aplicação de sanção administrativa, tampouco implica reconhecimento de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, que continuará responsável pelo cumprimento das obrigações até a data da extinção do contrato, incluindo o fornecimento de quaisquer documentos necessários à regularização das pendências financeiras existentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

5.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, desde que devidamente atestados pela fiscalização contratual.

5.2. Eventuais obrigações pendentes deverão ser apuradas no âmbito do processo administrativo, assegurada a regular liquidação das despesas.

6. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

6.1. O presente Termo será publicado no meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Determina-se a juntada deste Termo aos autos do processo administrativo correspondente, para todos os fins de direito.

7.2. Ficam resguardados os direitos da Administração quanto à instauração de procedimentos futuros, caso sejam identificadas irregularidades na execução contratual, não analisadas no presente ato.

Alvorada-TO, 06 de maio de 2026.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 023.***.***_** - DOUGLAS
rio(a): MENGONI DA SILVA
Data e 06/05/2026 17:40:28
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/20c7bc1b-498a-11f1-82da-66fa4288fab2>